



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 01/2014, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBio E A CONCESSIONÁRIA
TREM DO CORCOVADO LTDA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ sob nº **08.829.974/0001-94**, neste ato representado por seu Presidente, **MAURO OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1372615, nomeado pela Portaria nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa **TREM DO CORCOVADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.944.114/0001-60, com sede em Rua Cosme Velho, 513, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.241-090, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **MARILIA GARCIA FERREIRA NEVES**, RG nº 01.***.***-1 - RJ e CPF/MF nº 665.***.***-20, e **RICCARDO RARO PINA**, RG nº 06.***.***-1 - IFP/RJ e CPF/MF nº 794.***.***-44, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, tendo em vista o que consta no processo nº 02070.015001/2024-36, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar, de comum acordo entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes Cláusulas e Subcláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2014** (SEI nº 0010568 pp. 107 a 119).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS

ONDE SE LÊ:

"O valor do Ingresso para acesso ao setor Corcovado do PNT é de R\$ 20,00 (vinte Reais), com desconto de 50% (cinquenta por cento) para o período de baixa temporada, conforme calendário de alta e baixa

temporada divulgado anualmente pelo CONCEDENTE, que deverá ser repassado integralmente ao ICMBio."

NOVA REDAÇÃO:

O valor do ingresso para acesso ao setor Corcovado do PNT será fixado pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser repassado ao ICMBio na forma prevista por este contrato e seus aditivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ONDE SE LÊ:

"**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Após análise dos documentos, o CONCEDENTE emitirá Guia de Recolhimento da União - GRU, indicando os valores devidos."

NOVA REDAÇÃO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA emitirá Guia de Recolhimento da União - GRU com valor a ser repassado ao ICMBio da arrecadação do ingresso, calculado na forma deste contrato e seus aditivos, e incluirá o comprovante de seu recolhimento, em processo específico, indicado pelo ICMBio.

4. CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DAS SUBCLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA À CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança do ingresso de acesso ao setor Corcovado do PNT em nome do PODER CONCEDENTE, observando seguinte política de cobrança de ingressos:

- a) ficam isentas do pagamento do valor do ingresso ao PNT as pessoas elencadas na redação atual dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Portaria MMA 256/2020;
- b) terão direito ao pagamento de meia-entrada no valor do ingresso ao PNT as pessoas elencadas na redação atual dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Portaria MMA 256/2020;
- c) a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante comunicação prévia e solicitação conjunta com a Concessionária Paineiras-Corcovado, requisitar ao Concedente a aplicação de um desconto para moradores do município do Rio de Janeiro. Esse desconto não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso e será aplicável apenas em períodos específicos, que devem ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE. O desconto aprovado será aplicável simultaneamente às duas concessionárias;
- d) as isenções, as meias-entradas e o desconto previstos nas alíneas (a) e (b) supra são restritas ao valor do ingresso de acesso ao PNT, não se aplicando ao valor da passagem pelo transporte no Trem do Corcovado e a nenhum dos demais serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA; e
- e) os demais descontos (de brasileiros, do Mercosul, de sazonalidade, de incentivo e outros) não são aplicáveis ao presente Contrato; salvo acordo entre as partes, a ser formalizado em instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Após a análise do balanço auditado anual da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, caso seja necessária a complementação de algum valor referente à arrecadação do ingresso, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar o pagamento complementar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de comunicação específica para este fim, sem que sofra sanções administrativas e/ou financeiras.

5. CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÃO DO INCISO XXXVIII À SUBCLÁUSULA TERCEIRA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

XXXVIII. Mensalmente, a partir do mês seguinte ao da assinatura do 7º Aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e segregar uma parcela do valor arrecadado com a cobrança do ingresso para acesso ao setor Corcovado do PNT, a fim de, com fundamento no art. 14-C da Lei nº 11.516/2007 e segundo as orientações do CONCEDENTE, custear os encargos acessórios da concessão definidos neste no 7º Aditivo deste contrato, observados os termos das Subcláusulas Sexta, Sétima e Oitava abaixo. A parcela a ser segregada corresponderá a:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado, enquanto perdurar o período de reequilíbrio de que tratam as cláusulas terceira e quarta do 5º Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO (SEI 11955758); e
- b) 90% (noventa por cento) do valor arrecadado, depois de concluído o reequilíbrio de que tratam as cláusulas terceira e quarta do 5º Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA - INCLUSÃO DAS SUBCLÁUSULAS SEXTA, SÉTIMA, OITAVA E NONA À CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os valores segregados nos termos do inciso XXXVIII da Subcláusula Terceira acima deverão ser depositados pela CONCESSIONÁRIA em uma conta específica e deverão ser aplicados em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos provenientes da segregação realizada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no inciso XXXVIII da subcláusula terceira acima, deverão ser alocados para custeio de encargos acessórios, correspondentes aos seguintes macrotemas:

I. apoio à gestão e fiscalização deste contrato: Contratação, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, de (a) empresa terceirizadora de mão de obra, para que disponibilize profissional capacitado para ocupar o cargo de auxiliar-administrativo junto ao ICMBio, que ficará alocado nas instalações do PODER CONCEDENTE, sob sua orientação e supervisão, sem subordinação CONCESSIONÁRIA; e (b) consultoria financeira independente, para assessorar o PODER CONCEDENTE na revisão ordinária, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e no pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

II. segurança e preservação das condições da concessão (estabilização de encostas): ações de construção, revitalização e manutenção, abrangendo aquisições e contratações, conforme orientação do PODER CONCEDENTE, relacionadas especificamente (a) às estruturas de estabilização de encostas (taludes), drenagens, bueiros e pontes, que se façam necessárias à preservação da segurança da operação da Estrada de Ferro do Corcovado, e (b) execução das atividades descritas no processo nº 02070.010077/2023-94 para reforço dos contrafortes de que tratam o Memorial Descritivo e Relatório Técnico (SEI 17369792).

III. estrutura de uso público de apoio à fiscalização: reforma da sala do administrativo do Parque Nacional da Tijuca no Alto do Corcovado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A utilização dos recursos provenientes da segregação de que trata o inciso XXXVIII da Subcláusula Terceira acima observará Plano de Aplicação a ser definido de comum acordo entre as partes, na ausência do qual deverão ser privilegiadas as ações listadas nos itens I e II, resguardando a segurança da infraestrutura, dos bens e dos usuários do Trem do Corcovado.

SUBCLÁUSULA NONA - Na segregação e utilização dos recursos provenientes da segregação de que trata o inciso XXXVIII da Subcláusula Terceira acima, deverão ser observados adicionalmente os termos e condições a seguir:

I - É proibida a alocação e utilização dos recursos para serviços e atividades que se constituam em obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;

II - O PODER CONCEDENTE poderá sugerir, na elaboração do Plano de Aplicação de que trata a Subcláusula Oitava acima ou a qualquer tempo, novos encargos acessórios para custeio de outros macrotemas identificados através dos recursos provenientes da segregação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do inciso XXXVIII da Subcláusula Terceira acima, ficando a implementação do Plano de Aplicação sujeita e condicionada à expressa concordância da

CONCESSIONÁRIA quanto à forma de aplicação proposta e, em especial, quanto aos novos encargos acessórios e macrotemas eventualmente sugeridos;

III - Os projetos que vierem a integrar o Plano de Aplicação deverão ser apresentados pelo PODER CONCEDENTE, facultando-se à CONCESSIONÁRIA a apresentação de sugestões;

IV - Os encargos acessórios poderão ser custeados por recursos de períodos de segregação distintos para atender projetos continuados de longo prazo, a depender do escopo dos produtos e do vulto de recurso segregado;

V - Caso o orçamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE supere o montante dos recursos segregados e disponíveis em conta, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério e mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, antecipar o custeio das despesas com recursos próprios, ressarcindo-se na medida em que novos recursos sejam segregados e transferidos para a conta, sem prejuízo da devida prestação de contas, na forma prevista neste contrato.

VI - A administração e aplicação dos recursos para custeio dos macrotemas objeto dos encargos acessórios será realizado pela CONCESSIONÁRIA de duas formas, a seu critério:

a) De forma direta, na qual a CONCESSIONÁRIA fará a administração dos recursos e a sua aplicação, facultada a contratação direta de prestadores de serviço para execução das ações objeto dos macrotemas; ou

b) De forma indireta, por meio da contratação de entidade executora, que ficará a cargo da administração, aplicação dos recursos e execução das ações objeto dos macrotemas, direta ou mediante contratação de prestadores de serviço, prestando anualmente contas.

VII - Caberá a CONCESSIONÁRIA escolher a modalidade de execução dos projetos e ações, comunicando o PODER CONCEDENTE da sua opção com antecedência de 15 (quinze) dias do início da execução.

VIII - No caso de execução direta, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar 5% (cinco por cento) do valor aplicado/ desembolsado em cada ação ou projeto, a título de taxa de administração.

IX - No caso da execução indireta, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE lista contendo, pelo menos, 3 (três) nomes de candidatas a entidades executoras, com comprovada capacidade técnica, acompanhada das propostas das candidatas, nas quais deverão detalhar a forma e o valor da sua remuneração, para análise e aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

X. A escolha da entidade executora e a aprovação dos orçamentos respectivos serão sempre de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA opinar nas indicações;

XI - Em caso de substituição da entidade executora, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, com até 30 (trinta) dias de antecedência, a justificativa da substituição e iniciar os procedimentos para nova contratação garantindo a continuidade da execução dos recursos.

XII - O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a substituição da entidade executora em caso de atrasos recorrentes e inadequações nas atividades realizadas, hipótese em que os custos e despesas decorrentes da rescisão - inclusive, mas não limitado a multas, ressarcimentos, indenizações e honorários advocatícios - que eventualmente se façam devidos à entidade executora por força de lei, contrato ou decisão judicial deverão ser suportados com os valores segregados disponíveis em conta.

XIII - Desde que não exista programação de pagamento de despesas futuras pela CONCESSIONÁRIA em razão de orçamentos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, o saldo líquido (deduzidos os tributos, taxas e tarifas devidos sobre os ganhos das aplicações) dos valores segregados depositados na conta referida na Subcláusula Sexta da cláusula décima quarta que não tenham sido utilizados por 36 (trinta e seis) meses subsequentes deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

XIV - Não haverá apuração e segregação de valores no último ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

XV - Os resultados das ações custeadas com os recursos da conta referida na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta poderão incluir a veiculação da marca da CONCESSIONÁRIA, identificando-o como parceiro.

XVI - Os encargos acessórios e macrotemas previstos neste contrato poderão ser revisados de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

XVII - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a prestação de contas anualmente dos recursos arrecadados por advento do Inciso XXXVIII, da Subcláusula Terceira, da Cláusula Décima Quarta, de aplicação direta ou indireta, compreendendo o ano civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao PODER CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme preconizado em parágrafo único, art. 61. da Lei 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO nº 01/2014, e nos Termos Aditivos firmado entre as partes, e seus anexos, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições do presente TERMO ADITIVO, passando este a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO original, presente nos autos do Processo Administrativo nº 02152.000020/2013-03.

9. CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

O PODER CONCEDENTE reconhece, com base no processo administrativo nº 0270.014431/2023-50, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos montantes já desembolsados com recursos próprios na execução antecipada das obras de estabilização de encostas de que trata o item II da Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Quarta, iniciadas com a anuência do PODER CONCEDENTE, em caráter emergencial, com recursos provenientes dos Encargos Acessórios, conforme prestação de contas a ser realizada no âmbito do referido processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de 1º de dezembro de 2024. Neste ínterim, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao desconto de incentivo à visitação, "SAZONALIDADE", correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor atual do ingresso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente instrumento encontra-se lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

MAURO OLIVEIRA PIRES

CONCEDENTE

MARILIA GARCIA FERREIRA NEVES

CONCESSIONÁRIA

RICCARDO RARO PINA

CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 09/11/2024, às 07:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Riccardo Raro Pina, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA GARCIA FERREIRA NEVES, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20366317** e o código CRC **D211B457**.
